



Relatório Trabalhista

Nº 060

29/07/99



DADOS ECONÔMICOS - AGOSTO/99

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 136,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 376,60)	R\$ 9,05
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 1.255,32
• UFIR	R\$ 0,9770

Obs. :	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99; • A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99; • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; • A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98; • A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98; • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/09/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97; • A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF; • A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96; • A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97; • A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
--------	--



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - AGOSTO/99

SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
Até 376,60	7,65	8,00
De 376,61 até 408,00	8,65	9,00
De 408,01 até 627,66	9,00	9,00
De 627,67 até 1.255,32	11,00	11,00

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF; • A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99; • A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. • A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999. • A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99. • A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção. • A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999. • A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo
-------	---

	<p>critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; • Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/09/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; • Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; • As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); • Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
--	---



TABELA DO IRRF - AGOSTO/99

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
<ul style="list-style-type: none"> • Dependentes = R\$ 90,00; • INSS descontado; • Pensão Alimentícia (judicial); e • Contribuição paga à previdência privada. <p>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteados, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e edue e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <p>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <p>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</p>

	ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - AGOSTO/99 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
--	--

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	136,00	20	27,20
02	12	251,06	20	50,21
03	24	376,60	20	75,32
04	24	502,13	20	100,43
05	36	627,66	20	125,53
06	48	753,19	20	150,64
07	48	878,72	20	175,74
08	60	1.004,26	20	200,85
09	60	1.129,79	20	225,96
10	-	1.255,32	20	251,06

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela a partir de junho/99; • A Ordem de Serviço nº 208, de 11/05/99, DOU de 14/05/99, alterou a primeira faixa da tabela, em decorrência do reajuste do salário mínimo a partir de 01/05/99; • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; • Tabela com vigência a partir de 01/06/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; • Tabela com vigência a partir de 01/05/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; • A tabela com vigência no período de junho/97 a abril/98: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95; • OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92); • SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual; • DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a
--------------	--

	<p>equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93);</p> <ul style="list-style-type: none"> PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES: Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10); INSCRIÇÃO: Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local; CARNÊ: O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92); GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97); ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95: De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95; RECADASTRAMENTO: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT 063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O recadastramento é feito junto ao Correio local. NOVAS ALÍQUOTAS: O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96; INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.
--	--

	UFIR - PERÍODO DE 02/AGOSTO/94 ATÉ AGOSTO/99
--	---

02/08/94	0,5911
03/08/94	0,5911
04/08/94	0,5911
05/08/94	0,5911
08/08/94	0,5911
09/08/94	0,5911
10/08/94	0,5911
11/08/94	0,5911
12/08/94	0,5911
15/08/94	0,5911
16/08/94	0,5911
17/08/94	0,5911
18/08/94	0,5911
19/08/94	0,5911
22/08/94	0,5911
23/08/94	0,5911
24/08/94	0,5919
25/08/94	0,5927
26/08/94	0,5936
29/08/94	0,5944
30/08/94	0,5953

31/08/94	0,6079
09/94	0,6207
10/94	0,6308
11/94	0,6428
12/94	0,6618
01/95	0,6767
02/95	0,6767
03/95	0,6767
04/95	0,7061
05/95	0,7061
06/95	0,7061
07/95	0,7564
08/95	0,7564
09/95	0,7564
10/95	0,7952
11/95	0,7952
12/95	0,7952
01/96	0,8287
02/96	0,8287
03/96	0,8287
04/96	0,8287

05/96	0,8287
06/96	0,8287
07/96	0,8847
08/96	0,8847
09/96	0,8847
10/96	0,8847
11/96	0,8847
12/96	0,8847
01/97	0,9108
02/97	0,9108
03/97	0,9108
04/97	0,9108
05/97	0,9108
06/97	0,9108
07/97	0,9108
08/97	0,9108
09/97	0,9108
10/97	0,9108
11/97	0,9108
12/97	0,9108
01/98	0,9611

02/98	0,9611
03/98	0,9611
04/98	0,9611
05/98	0,9611
06/98	0,9611
07/98	0,9611
08/98	0,9611
09/98	0,9611
10/98	0,9611
11/98	0,9611
12/98	0,9611
01/99	0,9770
02/99	0,9770
03/99	0,9770
04/99	0,9770
05/99	0,9770
06/99	0,9770
07/99	0,9770
08/99	0,9770

• UFIR A PARTIR JANEIRO/99: A Portaria nº 347, de 30/12/98, DOU de 31/12/98, fixou em R\$ 0,9770, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/99;
• UFIR A PARTIR JANEIRO/98: A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, fixou em R\$ 0,9611, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/98;
• UFIR A PARTIR JANEIRO/97: A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
• UFIR A PARTIR DE 1995: A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
• VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
• INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
• CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94: A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
• IRR - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94: Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
• INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94: O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).

	ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO JULHO/98 ATÉ JUNHO/99
---	---

PERÍODO MÊS/ANO	IBGE		FGV			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %		
07/98	1,70	-0,28	-0,17	-0,38	-0,25	-0,77	-0,37
08/98	1,48	-0,49	-0,16	-0,17	-0,52	-1,00	-0,89

09/98	2,49	-0,31	-0,08	-0,02	-0,17	-0,66	-0,66
10/98	2,94	0,11	0,08	-0,03	0,20	0,02	0,21
11/98	2,63	-0,18	-0,32	-0,18	-0,19	-0,44	-0,34
12/98	2,40	0,42	0,45	0,98	0,09	-0,12	0,15
01/99	2,18	0,65	0,84	1,15	0,64	0,50	1,38
02/99	2,38	1,29	3,61	4,44	1,41	1,41	1,15
03/99	3,33	1,28	2,83	1,98	0,95	0,56	0,98
04/99	2,35	0,47	0,71	0,03	0,52	0,47	0,11
05/99	2,02	0,05	-0,29	-0,34	0,08	-0,37	0,22
06/99	1,67	0,07	0,36	1,02	0,65	-0,08	0,34



RESUMO - INFORMAÇÕES

CPF - PROCEDIMENTOS

A Instrução Normativa nº 90, de 22/07/99, DOU de 23/07/99, da Secretaria da Receita Federal, baixou novas instruções para procedimentos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. As instruções tratam: do local de apresentação dos pedidos relativos ao CPF; da obrigatoriedade de inscrição; do pedido de inscrição; do cartão CPF; do cancelamento da inscrição; da competência para cancelamento de ofício da inscrição; do restabelecimento da inscrição; da situação cadastral; e das disposições finais.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/99 - MP 1.824-3/99

A Medida Provisória nº 1.824-3, de 27/07/99, DOU de 28/07/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99, e convalidou a MP nº 1.824-2, de 29/06/99.

PREVIDÊNCIA SÓ VAI ACEITAR PAGAMENTOS PELA GPS - GUIA É MAIS SIMPLIFICADA E REDUZ CUSTOS

A partir da próxima segunda-feira (26/07), todos os recolhimentos previdenciários só poderão ser efetuados pela nova Guia da Previdência Social (GPS). Nessa data, as antigas GRCI - para contribuintes individuais - e GRPS - para recolhimentos em geral - perderão a validade. Além de conter campos unificados dessas duas guias, a GPS facilita a identificação dos diversos tipos de recolhimento junto ao INSS, evita o desperdício de papel e melhora o controle administrativo e contábil dos pagamentos. Além disso, todos os valores apurados com base na Guia de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) só poderão ser efetivados na GPS.

"Para a Previdência Social a guia representa uma redução de custos das novas tarifas bancárias. Com um documento mais simplificado deveremos economizar mais de R\$ 50 milhões em apenas 12 meses. Isso equivale ao pagamento de 390 mil aposentadorias, com base em um salário mínimo, no mesmo período, significando um ganho expressivo. Para os segurados - empresas e contribuintes individuais - o documento ficou mais fácil de ser preenchido, e eles poderão ter várias opções. Com isso se facilita o dia-a-dia dessas pessoas", explicou o secretário executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social, José Cechin.

A GPS poderá ser adquirida em livrarias/papelarias, como também nos Postos de Arrecadação do INSS ou, ainda, pelo PREVnet - (www.mpas.gov.br) - onde consta o manual de preenchimento. A GPS pode ser reproduzida em cópia xerox ou confeccionada pelo contribuinte, desde que obedeça aos padrões gráficos estabelecidos.

A GPS deve ser emitida em duas vias, ficando uma com o INSS e outra com o contribuinte. No caso de empresas, há a obrigatoriedade de se emitir GPS separadas para cada estabelecimento ou obra de construção civil, de acordo com o código do pagamento específico. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 23/07/99.*

ACORDO BENEFICIA APOSENTADO QUE MORA NA ESPANHA - PAGAMENTO DE MAIS DE TRÊS MIL BRASILEIROS FICA MAIS ÁGIL

Os 3.025 aposentados e pensionistas brasileiros do INSS residentes na Espanha começaram a receber seus benefícios pelo Banco do Brasil. Desse total, 2.800 pessoas tiveram seus pagamentos diretamente depositados em conta corrente, e os demais receberam os benefícios por meio de ordem bancária. O primeiro pagamento, no valor de R\$ 2.580.259,00, foi feito este mês.

A Espanha é o primeiro país beneficiado com o acordo firmado entre a Previdência Social e o Banco do Brasil, que possibilita o pagamento dos aposentados em conta corrente. Ainda neste ano, um novo termo deve ser aditado ao convênio, beneficiando os brasileiros residentes na Itália.

Antes da assinatura do convênio, o pagamento dos benefícios era trimestral e feito por Vale Postal, encarecendo sobremaneira a remessa dos valores. Também recebem via Vale Postal os aposentados que moram em Portugal. Já na Grécia alguns bancos daquele país executam o pagamento dos aposentados brasileiros.

A assinatura do documento é o primeiro passo para que o Banco do Brasil passe a pagar as aposentadorias dos cerca de 50 mil brasileiros residentes nos países que têm acordos internacionais de Previdência Social com o Brasil.

Atualmente, os aposentados e pensionistas precisam ter um procurador no Brasil para receber suas aposentadorias ou pensões. Além da Espanha, o Brasil mantém acordo internacional de Previdência Social com a Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Grécia, Luxemburgo, Itália, Portugal e Cabo Verde. O Ministério da Previdência e Assistência Social está negociando a ampliação do número de acordos internacionais. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 27/07/99.*

INSS CONCEDE MAIS DE 65 MIL NOVAS APOSENTADORIAS EM JUNHO - VALOR DOS PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS É DE R\$ 17,8 MILHÕES

O INSS concedeu 65.694 novas aposentadorias no mês de junho deste ano em todo o País no valor de R\$ 17,8 milhões. Mais da metade (35.191) corresponde a aposentadorias por idade, concedidas aos 65 anos para homens e aos 60 para mulheres. Em seguida, vem a aposentadoria por invalidez com 18.128 concessões. A aposentadoria por tempo de serviço corresponde apenas a 18,84% do total de novas concessões, o que equivale a 12.375 benefícios. No entanto, em relação aos valores, elas abocanham 40,96% dos pagamentos das concessões feitas no período (R\$ 7,3 milhões).

O valor médio das novas aposentadorias é de R\$ 272,19 e cresce para R\$ 591,79 nas aposentadorias por tempo de serviço. Em relação ao mês de maio, ocorreu uma queda de 9,32 pontos percentuais na concessão de aposentadorias. Houve um equilíbrio entre as concessões de novas aposentadorias para o setor urbano e rural, com 35.503 e 30.191 respectivamente.

As aposentadorias correspondem a 32,5% dos benefícios concedidos no mês de junho. O auxílio-doença é o segundo maior benefício concedido no período, com uma parcela de 28,16% das concessões, que significa 56.917 auxílios. O valor médio desses auxílios é de R\$ 335,38. Tem direito ao auxílio-doença o segurado empregado que fica incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias, por motivo de doença. Para os demais segurados, inclusive o doméstico, o auxílio vale a partir da data de entrada do requerimento ou na data que constatada a incapacidade. Esse benefício exige carência de 12 meses. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 28/07/99.*



TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...

ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

1. A indenização Adicional é devido ao empregado dispensado sem justa causa no período que antecede 30 dias da data-base da categoria profissional. Esta indenização é equivalente a:
 - a) um salário mínimo nacional
 - b) um piso salarial da categoria profissional
 - c) um salário mensal
2. O empregado aposentado, que já sacou anteriormente o seu FGTS, quando na ocasião da dispensa sem justa causa, a multa de 40% é calculada sobre:
 - a) apenas o saldo restante do FGTS, após o seu saque
 - b) além do saldo restante, mais o valor sacado anteriormente devidamente corrigido
 - c) o valor do seu último salário mensal.

Nota: respostas no próximo RT.

RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:

1. Alternativa "B". A desídia no desempenho de suas funções, é um ato de desinteresse e relaxamento no trabalho, por parte do empregado. Assim o empregado que falta ou atrasa reiteradamente sem nenhum motivo justo, caracteriza-se desídia (Art. 482 da CLT).
2. Alternativa "B". Na firma individual, quando o empregador vier a falecer, o empregado não é obrigado a manter relação empregatícia com o sucessor. Assim, poderá rescindir o contrato, com garantia de todos os direitos trabalhistas.



MOEDA - ÚLTIMOS 30 ANOS

PERÍODO	MOEDA	SÍMBOLO
de janeiro/67 a fevereiro/86	Cruzeiro	Cr\$
de março/86 a dezembro/88	Cruzado	Cz\$
de janeiro/89 a fevereiro/90	Cruzado Novo	NCz\$
de março/90 a julho/93	Cruzeiro	Cr\$
de agosto/93 a junho/94	Cruzeiro Real	CR\$
de julho/94 em diante	Real	R\$

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”